



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CONTRATO Nº 33/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450-228, telefone: (31) 3561-1599, representada pelo Presidente, Vereador LEANDRO SILVA MARQUES, portador da CI nº MG-1_____- SSP/MG e do CPF nº 0_____, residente e domiciliado em Itabirito/MG, a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa **WCL TELECOM REDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.462/0001-55, estabelecida na Rua Cravinas, 318, letra A, Bairro Esplanada, Belo Horizonte /MG CEP: 30.280-170 neste ato representada por Cristiano Messeder Duarte, portador do CPF nº 9-_____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 007/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 007/2021, do tipo menor preço por item, de acordo com as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, pelo Decreto nº 3.555/2000, pelo Decreto Municipal no 8949/2010, alterado pelo Decreto Municipal 9345/2011 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção nos equipamentos de telefonia, software (soma Tarifador) e sistemas de nobreak, para atender a Câmara Municipal de Itabirito.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1- A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.2- A Câmara Municipal fiscalizará o objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

2.3- A gestora e fiscal do contrato e ata será a servidora Layane Cristine Pedro de Faria.

2.4- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.

2.5- A fiscalização do serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

2.6- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do serviço pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

3.1 - DA CONTRATADA:

O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o serviço seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

A Contratada deverá executar os serviços de manutenção técnica, compreendendo a manutenção corretiva e preventiva para os seguintes equipamentos:

Equipamentos sede Câmara Municipal de Itabirito:

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA
01	UN	01	CENTRAL TELEFÔNICA DIGITAL IP, COM CAPACIDADE PARA: <ul style="list-style-type: none">• 30 TRONCOS E1• 06 TRONCOS COMUNS• 02 RAMAIS DIGITAIS• 32 RAMAIS ANALÓGICOS COMUNS• 01 PLACA DE PRÉ-ATENDIMENTO DE 02 CANAIS• 01 CARTÃO DSP / DISA E 04 L. KS.	PANASONIC KX-NS 500
02	UN	01	MESA OPERADORA DIGITAL COM FONE DE OUVIDO	PANASONIC KX-DT 543X KX-DT 590X
03	UN	02	APARELHOS PROPRIETÁRIOS DIGITAIS IP	PANASONIC KX-DT 521X
04	UN	21	APARELHOS COMUNS	INTELBRÁS PLENO
05	UN	02	INTERFACES DE CELULAR GSM	INTELBRÁS ITC 4000
06	UN	01	SISTEMA DE NOBREAK	MCM NBK 1000
07	UN	03	APARELHOS SEM FIO	INTELBRÁS TS40
08	UN	03	APARELHOS SEM FIO	INTELBRÁS TS2510
09	UN	01	SERVIDOR FIREWALL COM VPN PARA TELEFONIA (PFSENSE)	HP COMPAQ DC5100 SFF



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Equipamentos Gabinetes Parlamentares:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA
01	UN	01	CENTRAL TELEFÔNICA DIGITAL IP, COM CAPACIDADE PARA: <ul style="list-style-type: none">• 30 TRONCOS E1• 06 TRONCOS COMUNS• 02 RAMAIS DIGITAIS• 32 RAMAIS ANALÓGICOS COMUNS• 01 PLACA DE PRÉ-ATENDIMENTO DE 02 CANAIS• 01 CARTÃO DSP / DISA E 04 L. KS.• 16 LICENÇAS DE TRONCO SIP.	PANASONIC KX-NS 500
02	UN	13	APARELHOS S/FIO.	PANASONIC KX-TGB110 LBB
03	UN	01	ROTEADORES ROUTERBOARD	HEX MIKROTIK RB750GR3
04	UN	01	SISTEMA DE NOBREAK	MCM NBK 1000
05	UN	01	APARELHO DIGITAL IP	PANASONIC KX-NT551

Equipamentos Centro de Atendimento ao Cidadão CAC:

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA
01	UN	01	CENTRAL TELEFÔNICA HÍBRIDA IP, COM CAPACIDADE PARA: <ul style="list-style-type: none">• 04 TRONCOS COMUNS• 02 TRONCOS SIP IP.• 08 RAMAIS COMUNS• 01 PLACA DE PRÉ-ATENDIMENTO	PANASONIC KX-HTS 32 BR
02	UN	04	APARELHOS COMUNS.	INTELBRAS PLENO
03	UN	01	ROTEADORES ROUTERBOARD	HEX MIKROTIK RB750GR3
04	UN	01	SISTEMA NOBREAK	APC BZ400BI-BR

A manutenção preventiva terá periodicidade mensal, devendo a contratada:

- Inspecionar, limpar e ajustar todos os equipamentos, para garantia de seu perfeito e contínuo funcionamento, sendo que, em caso de trocas de peças, deverá haver prévio orçamento.

A manutenção corretiva deverá ser realizada conforme necessidade, devendo a contratada:

- Inspecionar, quando solicitado pela contratante, no caso de ocorrência de defeitos, podendo ser executada simultaneamente a preventiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

As manutenções deverão ser realizadas de segunda à sexta-feira, de 12:00 às 18:00hs. No entanto, caso seja necessário o atendimento corretivo, de forma a não haver interrupção dos serviços, a contratada deverá fazê-lo em horário diverso, sem quaisquer ônus à Contratante.

Para execução das manutenções preventivas e corretivas, o(s) funcionário(s) da CONTRATADA deve(m) apresentar-se, antes do início da intervenção e devidamente identificado(s).

A contratada deverá realizar o atendimento nos prazos abaixo:

- Corretiva para defeito simples: 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da Câmara;
- em casos complexos, a manutenção corretiva deverá ser concluída em até 08 (oito) horas.

Caso, o serviço não possa ser concluído nesse prazo, o equipamento com defeito deverá ser substituído pela contratada, sem quaisquer ônus à contratante, de forma a não haver interrupção dos serviços.

A contratada deverá substituir as peças e placas eventualmente defeituosas, de forma que o serviço não seja interrompido. Para tanto, deverão ser cedidas as peças e placas que substituirão as defeituosas, a fim de que os equipamentos permaneçam funcionando, até que as mesmas sejam avaliadas, consertadas ou adquiridas.

As peças substituídas deverão ser novas e originais, sendo possível a utilização de similares, para os casos em que a(s) peças não for(em) mais fabricada(s), desde que, seja garantido o perfeito funcionamento dos equipamentos e não seja modificada suas características básicas, plenamente justificado e após orientação da CONTRATANTE.

Nos casos de operação inadequada, submissão do equipamento a condições fora dos limites especificados, anormalidades climáticas, roubo, sabotagem, incêndio, casos fortuitos ou de força maior, utilização indevida ou manipulação incorreta dos equipamentos, os serviços corretivos serão realizados pela contratada sem quaisquer ônus à contratante, entretanto as reposições das respectivas peças, placas e equipamentos decorrentes dessas irregularidades serão de responsabilidade da contratante.

A contratada deverá, em todas as inspeções, registrar em impresso próprio, as ocorrências verificadas, devidamente assinado pelo responsável pela visita – preventiva e/ou corretiva.

A contratada prestará os serviços adicionais discriminados abaixo, sem ônus para a contratante:

- Alterações da categoria e numeração de ramais e programação de software;
- Atualizações técnicas padronizadas e recomendadas pelo laboratório contratada, de forma a manter o equipamento otimizado em suas reais condições de uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

As manutenções serão realizadas, sempre que possível, nas dependências da CONTRATANTE, sendo que, na hipótese de realização dos consertos fora dos locais indicados, as despesas com transporte, bem como os riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da Contratada.

A utilização, por parte da Contratada, de equipamentos, ferramentas e acessórios próprios para manutenção ocorrerá sem ônus para a Contratante.

As despesas com transporte, alimentação e hospedagem até a Câmara, necessários para a devida prestação dos serviços será de responsabilidade da contratada.

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados por técnicos especializados.

Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, a Câmara Municipal solicitará a regularização que deverá ser atendida pela Contratada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus à Câmara.

O recebimento definitivo dos serviços se dará em até 02 (dois) dias após a verificação de sua conformidade.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

A Contratada é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.

A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

O Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

O atraso ou a abstenção pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

3.2- DA CONTRATANTE:

Acompanhar e supervisionar a execução do serviço pela CONTRATADA.

Fornecer subsídios e informações necessárias a execução do objeto.

Efetuar o pagamento da forma pactuada.

Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 10.800,00 (dez ml e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais).

4.2- O pagamento será realizado mensalmente até o décimo dia após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e assinada pelo responsável pela fiscalização.

4.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

4.4- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

4.5- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

4.6- Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

4.7- No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a abaixo indicada:

01.031.0001 2.006 – manutenção das atividades da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Ficha 13

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1- O prazo de vigência do contrato será **12 (doze) meses**, tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos, conforme disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

7.1-Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;

7.2-A penalidade prevista no subitem acima não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.3-Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

7.4-Pelo atraso injustificado na execução do objeto:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

7.5-Advertência;

7.6-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.7-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.8-As sanções previstas no item 18.2.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9-As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

7.10- O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1-Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

8.2-O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.3-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

8.4-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

8.5-Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1-Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

9.2-A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

9.3-A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

9.4-É vedado à contratada interromper o serviço, sendo a contratada obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

9.5-A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

9.6- Os preços dos serviços objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no Pregão ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se o IPCA - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 007/2021, Pregão Presencial nº 007/2021**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Itabirito, 13 de setembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
LEANDRO SILVA MARQUES
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito
Contratante

Contratada

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: